



ESTADO DA PARAÍBA

Medida Provisória 307/2022
Mensagem nº 014

João Pessoa, 02 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba – PB

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos membros dessa respeitável Casa Legislativa a Medida Provisória nº 307/2022, anexa, para dar nova redação ao art. 2º da Lei nº 12.239, de 09 de março de 2022, que cria e regulamenta o Sistema de Integração de Passageiros no serviço regular intermunicipal de característica urbana, na região metropolitana de João Pessoa.

O objetivo dessa propositura é aumentar a participação do governo no desconto que é ofertado aos passageiros usuários do Sistema de Integração de Passageiros no serviço regular intermunicipal de característica urbana, na região metropolitana de João Pessoa.

É notório que ao longo dos últimos meses o preço de combustíveis no país sofreu forte elevação. Para o transporte público de passageiros, essa elevação de preços impacta na composição do preço da tarifa, demandando a necessidade de reajustá-la para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados com as concessionárias de transporte público.

Ocorre que aumentar o preço da tarifa neste momento não é adequado, pois os usuários serão os grandes prejudicados, já tão afetados com a perda do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário dos últimos meses.

Sendo assim, como forma de evitar o aumento da tarifa neste momento, o Governo do Estado vai suspender a participação das empresas concessionária na concessão do subsídio e vai arcar integralmente com o desconto de 50% (cinquenta por cento) na segunda passagem. Com tal iniciativa, o atual valor da tarifa será mantido, beneficiando a todos os usuários. Daí a relevância jurídica desta Medida Provisória.



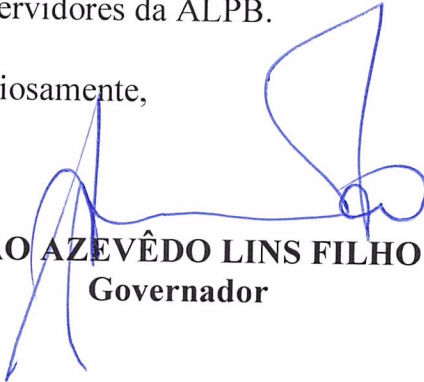
ESTADO DA PARAÍBA

A Medida Provisória também atende aos requisitos da urgência. Ela foi publicada no Diário Oficial do Estado no dia 30/04/2022 para que a nova composição tarifária já pudesse vigor em 1º/05/2022.

Em assim sendo, creio presentes os requisitos constitucionais da relevância e urgência para a edição da Medida Provisória nº 307.

Em face do exposto, encaminho à consideração de Vossa Excelência e de seus pares, a presente Medida Provisória. Ocasão em que renovo cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como aos demais servidores da ALPB.

Atenciosamente,


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 307

DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 12.239, de 09 de março de 2022, que cria e regulamenta o Sistema de Integração de Passageiros no serviço regular intermunicipal de característica urbana, na região metropolitana de João Pessoa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 63, § 3º, da Constituição do Estado da Paraíba, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.239, de 09 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O desconto de 50% (cinquenta por cento) previsto no art. 1º desta Lei incidirá sobre o valor da tarifa e será aplicado apenas na segunda passagem utilizada pelo usuário do transporte público intermunicipal no âmbito do Sistema de Integração de Passageiros, sendo financiado com a participação do Governo do Estado e das empresas concessionárias desse serviço público nos seguintes percentuais:

I - o Governo do Estado da Paraíba e as empresas concessionária custearão, cada um, 25% (vinte e cinco por cento) do valor da tarifa, cabendo ao usuário o custeio do restante da tarifa;

II – excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2022, o Governo do Estado da Paraíba arcará integralmente com o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa, sem a participação das empresas concessionárias, como medida de enfrentamento à COVID-19, cabendo ao usuário o custeio do restante da tarifa.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

em João Pessoa, 29

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
de abril de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador